

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 2088 de 19 de Janeiro de 2022.

Dispõe sobre a criação de gratificação que específica e dá outras providências.

## A PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Gratificação Regime Especial Plantão" ou simplesmente GREP a ser paga ao servidor ao servidor público municipal efetivo ou contratado lotado em função na área de saúde municipal e que, cumulativamente, estiver exercendo atividades diretamente relacionadas aos plantões de que trata esta lei.

Parágrafo Único: A GREP será paga ao servidor mediante apuração mensal, nas seguintes

modalidades:

 "GREP – Enfermagem", relativo a plantões a serem realizados pela equipe de enfermagem, composta por enfermeiro e técnico de enfermagem.

II. "GREP – Vacinação", relativo à atividades de vacinação em regime de plantão ou fora do horário de expediente e carga horária regular dos servidores a serem envolvidos no serviço.

Art. 2º A "GREP – Enfermagem" decorrerá das atividades típicas de atenção à saúde no campo da enfermagem, por meio de equipe de enfermagem composta de um enfermeiro e um técnico de enfermagem, tendo por objetivos realizar uma melhor assistência ao paciente mediante atividades tais como:

I. Monitoramento por telefone de usuários do Sistema Único de Saúde;

- II. Realização de visita domiciliar, avaliando sinais vitais, realizando exame físico e, em caso de necessidade, encaminhamento ao atendimento médico.
- III. Avaliação de queixas dos pacientes;
- IV. Demais atividades de atenção à saúde no âmbito dos plantões, a serem definidas por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A "GREP – Enfermagem" será devida ao servidor ocupante do cargo de enfermeiro e de técnico de enfermagem que atuar fora da carga horária ordinária, em horário noturno ou dias não úteis e será remunerada mediante a realização de cada plantão com carga horária de 12 (doze) horas.

- I. A "GREP Enfermagem" será paga por plantão com carga horária de 12 (doze) horas nos seguintes valores:
- a) valor unitário, por plantão, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o servidor ocupante do cargo de enfermeiro; e
- b) valor unitário, por plantão, de R\$200,00 (duzentos reais) para o servidor ocupante do cargo de técnico de enfermagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Fica autorizado o pagamento proporcional ao número de horas realizadas por plantão na hipótese de se fazer necessária a realização de plantão inferior ou superior à carga horária de 12 (doze) horas.

III. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o plantão deverá representar carga horária excedente à carga horária estabelecida em lei municipal para o respectivo cargo, com apuração do plantão efetivamente realizado da seguinte forma:

a) Plantão diurno: no plantão diurno, obrigatoriamente o servidor público deverá realizar as atividades de monitoramento nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, registrando o seu ingresso e a saída ao final do plantão através do sistema de registro de ponto.

b) Plantão noturno: o plantão noturno deverá ser realizado mediante sobreaviso, ficando dispensa o registro de ponto e ocorrendo a apuração mediante informação formal do plantão noturno efetivamente realizado, a ser informando por certidão expedida pelo servidor público da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela escala dos plantões.

Art. 3º A "GREP - Vacinação", será devida em decorrência das diversas atividades de vacinação e, satisfeitas as condições previstas neste artigo, será paga aos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

Servidor público ocupante do cargo de Enfermeiro;

II. Servidor público ocupante do cargo de Técnico de enfermagem;

III. Servidor público encarregado do lançamento do sistema eletrônico do controle nacional de imunização mantido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A "GREP - Vacinação" será devida ao servidor que atuar na vacinação contra a COVID-19 fora da carga horário ordinária de trabalho, em dias não úteis, e será remunerada mediante a realização de turnos com carga horária de 04 (quatro) horas, cada.

I. Para cada turno, será devida a gratificação "GVCOVID19 - Vacina" nos seguintes valores:

a) valor unitário, por turno, de R\$200,00 (duzentos reais) para o servidor ocupante do cargo de enfermeiro:

b) valor unitário, por turno, de R\$100,00 (cem reais) para o servidor ocupante do cargo de técnico de enfermagem; e

c) valor unitário, por turno, de R\$100,00 (cem reais) para o servidor público encarregado do lançamento do sistema eletrônico do controle nacional de imunização mantido pelo Ministério

III. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o turno deverá representar carga horária excedente à carga horária estabelecida em lei municipal para o respectivo cargo, com apuração do trabalho efetivamente realizado mediante o registro do ingresso e saída ao final do turno através do sistema de registro de ponto.

Art. 4°. Os valores das gratificações criadas por esta lei não serão incorporados à remuneração para nenhum fim e constituirá a base de cálculo da gratificação natalina, sendo considerada remuneração para fins de incidência de contribuição previdenciária e tributos.

Art. 5°. O pagamento da GREP está vinculado à prévia disponibilidade financeira e orçamentária podendo ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6°. Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da parte final do art. 16, inciso I c/c o art. 17, ambos da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 constante do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2022.

Rio Casca, 19 de Janeiro de 2021.

Adriano de Almeida Alvarenga Prefeito Municipal